

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2015

### LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 002/2015

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na pessoa de sua representante legal e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, CONVIDA as pessoas jurídicas interessadas, cadastradas ou não, a apresentarem proposta, a fim de participar da licitação por CONVITE, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 001, de 05 de Janeiro de 2.015, receberá as propostas, em sessão pública, às **09:00 horas, do dia 07 de Outubro do ano de 2.015**, na sede do Município de Engenheiro Beltrão, na Rua Manoel Ribas, nº 160, com as seguintes especificações:

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E ORIENTATIVO DE ORDEM SOCIAL, SAÚDE PÚBLICA OU EMERGENCIAIS, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2.** O Objeto da presente licitação foi traçado, arquitetado e definido pela Secretaria Municipal de Administração, e está sob sua responsabilidade.

**1.3.** O valor máximo referente aos serviços pertinentes ao item 1.1, não poderá ultrapassar o valor mensal de **R\$ 3.233,33** (*três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*) ou o valor total de **R\$ 38.799,96** (*trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos*), para os 12 meses de contratação, atendidas todas as disposições do Termo de Referência (ANEXO I).

**1.3.1.** Os preços deverão ser cotados por lote, incluindo todas as despesas de frete, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias e serviços ofertados;

**1.4.** Na proposta de preços, os valores deverão ser cotados item a item;

**1.5.** Na proposta, o número do item proposto deverá corresponder exatamente ao item do presente processo licitatório caso contrário, o mesmo será anulado;

**1.6.** Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas;

**1.7.** A vencedora deverá entregar cada item em sua totalidade, com a mesma marca e fabricante cotado;

**1.8.** Caso haja suspeita quanto à autenticidade dos produtos a serem entregues e serviços prestados, estes, serão submetidos a análises por órgão competente. Caso sejam confirmadas as irregularidades, as despesas decorrentes do exame correrão por conta do fornecedor;

**1.9.** Poderão participar do presente Convite todas as pessoas jurídicas convidadas, assim como as cadastradas na Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, que requeiram

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



manifestamente o interesse pela participação em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário determinado para a apresentação das propostas.

### 2. DA ENTREGA

2.1. O objeto da licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou em local por esta indicado;

2.2. O prazo máximo para entrega do objeto da licitação, será estabelecido no contrato ou ordem de compra, conforme necessidade do município, a contar da assinatura do termo contratual ou retirada da ordem de compra.

### 3. DA PROPOSTA:

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em (02) dois envelopes fechados, contendo a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL Nº 002/2015 - CONVITE**

Envelope nº 01 – “DOCUMENTOS”

Proponente: (nome completo do proponente)

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL Nº 002/2015 - CONVITE**

Envelope nº 02 – “PROPOSTA”

Proponente: (nome completo do proponente)

3.2. O envelope “01”, deverá conter a seguinte documentação:

- a) Contrato Social e sua última alteração, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido e válido por órgão ou entidade pública;
- b) Certidão Negativa de Débitos – INSS;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. Os documentos necessários à habilitação da proponente, deverão estar válidos na data de abertura do Edital e ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação.

3.3.1. A licitante que não se fizer presente no dia da abertura do envelope nº 01 “documentos”, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame. Modelo conforme ANEXO III.

**3.3.2.** Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**3.4.** A participante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.2 deste edital.

**3.4.1** Aplica-se, no que couber, o contido no item 3.4 às cooperativas.

**3.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.4 e 3.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 3.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.5.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.5.2.** O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**3.6. O Envelope nº. 02 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira em 01 (uma) via em papel timbrado da participante, devendo conter os seguintes dados: descrição dos materiais, preço unitário e total para cada item, sem qualquer forma de reajuste, em moeda corrente nacional, local e data, nome e assinatura.

**b)** Entrega do produto e/ou materiais será nos termos do item 02 do Edital;

**c)** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas conforme § 3º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

**3.6.1.** Caso a participante proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na alínea “c”, do subitem 3.6, serão considerados como aceitos os especificados nos mesmos.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



**3.6.2.** A centésima parte do real, denominada “centavo”, deverá ser escrita sob a forma decimal, procedida de vírgula que segue a unidade (§ 2º do art. 1º da lei nº 9.069 de 29/06/1995).

#### **4. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**4.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.4 e 3.4.1, deste edital.

**4.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.1.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.4.** O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**4.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal ao Departamento financeiro, bem como da aprovação dos serviços ora prestados, pela Secretaria solicitante..

### 6. DO JULGAMENTO:

6.1. O julgamento será efetuado por **menor preço global**;

6.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, e parágrafos, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

### 7. DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários ocorrerão conforme Projeto/Atividade e Elemento de Despesa, a seguir especificado:

**03.01.2.009.3.3.90.39.88**

**06.01.2.021.3.3.90.39.88**

**07.01.2.049.3.3.90.39.88**

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Município de Engenheiro Beltrão, reserva-se o direito de recusar o(s) produto(s) ofertado(s), caso verifique que o(s) mesmo(s) não esteja(s) em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a licitante vencedora;

9.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de quaisquer documentos que devam constar originalmente nos envelopes;

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação atual, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como através da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis à espécie;

9.4. A administração municipal reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público, anular ou revogar a presente Licitação, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização;

9.5. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio;

9.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Engenheiro Beltrão, 25 de Setembro de 2.015.

Danilo Daher Pereira de Almeida  
Presidente da CPL

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CARTA CONVITE Nº 002/2015

Como responsável pela elaboração, esta Secretaria Municipal apresenta o presente Termo de Referência.

#### I – OBJETO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E ORIENTATIVO DE ORDEM SOCIAL, SAÚDE PÚBLICA OU EMERGENCIAIS.	3.233,33

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando a execução dos serviços elencados abaixo, em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

#### 1.1 SAÚDE:

a) Campanhas periódicas de vacinação e multivacinação como as contra Paralisia Infantil, Gripe Influenza, Rotavírus, Febre Amarela, Raiva Animal, outras zoonoses e qualquer outra campanha referente a imunizações em massa de interesse da Saúde Pública.

b) Campanhas de alerta à Dengue, Febre Amarela, Leishmaniose, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.

c) Convocações do Centro de Saúde e PSF's para procedimentos relativos a programas desenvolvidos ou administrados pelo Município em parceria com Estado e União, como atualização de dados cadastrais, mutirões específicos de saúde e comparecimento agendado para atendimento.

d) Demais campanhas e informativos de iniciativa de qualquer Secretaria Municipal, Governo do Estado, União ou organizações governamentais, não governamentais e mistas publicamente reconhecidas.

#### 1.2 SOCIAIS:

a) Campanhas do Agasalho e Natal Sem Fome.

b) Eventos de caráter geral de iniciativa do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

c) Festejos de aniversário do Município, dia da Padroeira e festas populares como Carnaval e Rodeio.

#### 1.3 GERAIS:

a) Divulgações institucionais, promocionais e festivas da Rede Municipal de Ensino (creches, Educação Infantil e Educação Fundamental) como convocações e comunicados em geral.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



b) Limpeza pública, urbana e rural (varrição, coleta regular de lixo doméstico, galho e restos de podas e capina de quintais).

c) Feiras Livres e do Produtor Rural.

d) Atividades regulares e excepcionais dos setores de Tributo, Fiscalização, Administração e Dívida Ativa – como IPTU, IPVA, ISSQN, Alvará e outros.

e) Todas as atividades e assuntos de interesse popular, de iniciativa de todas as secretarias e departamentos da Prefeitura, relativas a convênios de repasse e parceria com Estado e União, tais como a construção de moradias populares, Bolsa Família e programas correlatos e similares.

f) Atividades e projetos regulares, recreativos e eventos em geral promovidos e apoiados pela Comissão Municipal de Esportes.

g) Apoio a eventos com fins beneficentes e filantrópicos realizados por Organizações Não Governamentais, Irmandades e associações devidamente legalizadas e em funcionamento pleno no município de Engenheiro Beltrão/PR.

h) Qualquer outro evento de reconhecido e incontestável interesse público realizado ou apoiado pela Prefeitura Municipal.

**1.4** As iniciativas tratadas nesta proposta devem, fundamentalmente, objetivar informar e esclarecer a população local sobre os serviços, obras, programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, através do Gabinete do Sr. Prefeito, Secretarias e Departamentos, no decorrer do presente exercício, pelo prazo de 12 meses.

**1.5.** A empresa vencedora deverá distribuir gratuitamente os exemplares a que se refere o objeto deste Edital, nos Distritos de Ivailândia, Figueira do Oeste e Sertãozinho.

**1.6** Prazo de Execução: será de 12 meses, prorrogável até o limite legal, a critério da Administração.

**1.7** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por responsável pela **Secretaria Municipal de Administração**.

**1.8** Forma de Pagamento: Mensal.

**1.9** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

### **II - VALOR MÁXIMO:**

Valor Máximo Global para o período de 12 (doze) meses: **R\$ 38.799,96 (trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo R\$ 3.233,33 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### ANEXO II

(Razão Social, endereço, telefone, fac-símile e CNPJ)

### PROPOSTA DE PREÇOS

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

À  
Comissão de Licitação  
Ref. Carta-Convite nº 002/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preço, relativa ao fornecimento global, concernente a licitação em epígrafe, na forma a seguir:

*Discriminar todos os itens, com preços unitário e total, conforme solicitado no item 1.1, alínea "a", deste Edital.*

O valor fixo e sem reajuste, proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ

---



### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DO DIREITO DE RECURSO

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná.

Ref. Carta-Convite nº. 002/2015.

A proponente abaixo por seu sócio-gerente, participante da licitação por Carta-Convite nº. 002/2015, DECLARA sob as penas da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da supracitada Comissão de Licitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso em fase habilitatória e ao respectivo prazo.

Ainda sim, concordando como prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos demais envelopes de proposta de preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DO DIREITO DE RECURSO**

A proponente abaixo assinada, participante do Processo Licitatório, na modalidade Carta-Convite nº 002/2015, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, desde 21 de junho de 1993, e suas atualizações, que a pessoa jurídica que representa, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à homologação e adjudicação do referido Convite.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para serviços de divulgação de caráter educativo, destinada a planejamento, criação e produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e promocionais, de caráter educativo, informativo e orientativo de ordem social, saúde pública ou emergenciais que entre si celebram o **Município de Engenheiro Beltrão** e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **Município de Engenheiro Beltrão**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 160, inscrito no CNPJ nº 76.950.039/0001-31 neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. VERONICA SANTIAGO MENDONÇA TIBÉRIO e

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no Cnpj nº \_\_\_\_\_,

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços quantificados e especificados, conforme **ANEXO I** do edital de **Carta Convite n.º002/2015** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento, e conforme descrição a seguir:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E ORIENTATIVO DE ORDEM SOCIAL, SAÚDE PÚBLICA OU EMERGENCIAIS.	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica integrado a este contrato, independentemente de transcrição, o seguinte documento cujo teor é do conhecimento da contratada: Edital de Licitação, modalidade **Carta Convite 002/2015** e anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

O preço global para a prestação dos serviços do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), a ser pago por autorização da Secretaria competente, em até 15 dias de sua realização.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

A prestação dos serviços será com recursos próprios e/ou vinculados, e será contabilizado a conta de dotação orçamentária 3.3.90.39.99 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Administração;

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá executar, no prazo de 12 meses, nas condições constantes do ANEXO I do edital de Carta Convite N.º 002/2015

### **CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os serviços conforme ANEXO I, objeto do presente contrato, estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da CONTRATANTE, podendo o mesmo ser realizado no processo de execução, ou quando do recebimento, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros através de delegação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RECUSA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços conforme ANEXO I, rejeitados pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua re-execução.

### **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA**

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal, a critério da Contratante, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO**

O contratado não poderá ceder o presente contrato, no seu todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica ou física, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço da secretaria de saúde.

A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada mês, relatório circunstanciado do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da execução mensal dos serviços. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES**

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



O não cumprimento das cláusulas deste contrato, pela contratada, sofrerá as sanções previstas pela Legislação pertinente, em especial o artigo 87 da Lei das Licitações nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- b) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, alterações nas quantidades, prazos ou valores para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao edital de Carta Convite N.º002/2015 e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro de Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

E por assim estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Engenheiro Beltrão-Pr., \_\_\_ de \_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
Contratante

**XXXXXXXXX**  
Contratada